

LEI Nº 1.459,15 de janeiro de 1 997


Autoriza o Executivo Municipal a a reconhecer como de "UTILIDADE PÚBLICA" a entidade que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Manga-MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a reconhecer como de "UTILIDADE PÚBLICA" o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MANGA, com sede no Município de Manga.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, aos 15 dias do mês de janeiro de 1 997


HAROLDO LIMA BANDEIRA
Prefeito Municipal de Manga